



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 65/2021

Divinópolis, 02 de junho de 2021.

PARECER ÚNICO N° 30338093 (SEI)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA nº: 02340/2002/015/2018 SEI nº: 1370.01.0002714/2021-33	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT - Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 08 (oito) anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
(LO) – Outras formas de tratamento ou disposição de resíduos não listadas ou não classificadas – DN74/2004	02340/2002/008/2010	Licença Concedida	
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	58516/2020	Outorga deferida	
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	58517/2020	Outorga deferida	
EMPREENDEDOR: MINERADORA CARMOCAL LTDA	CNPJ: 05.353.326/0001-16		
EMPREENDIMENTO: MINERADORA CARMOCAL LTDA	CNPJ: 05.353.326/0001-16		
MUNICÍPIO: Pains	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y: 20° 23' 10"	LONG/X: 45° 33' 59"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio São Miguel	UPGRH: SF-1	
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	
B-01-05-8	Fabricação de cimento	5	
F-05-15-0	Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas	5	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO	

Mateus Santiago da Silva - Responsável Técnico pelo RADA	ART nº 14201800000004668370
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 39899/2020	DATA: 07/08/2020
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA
Wagner Marçal de Araújo – Assessor Técnico – Eng. Civil	1.395.774-1
Lucas Gonçalves de Oliveira – Gestor Ambiental	1.380.606-2
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental (Jurídico)	1.365.118-7
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 02/06/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Dutra Bueno, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 02/06/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30334440** e o código CRC **87FEC2BC**.



1. RESUMO

O empreendimento Mineradora Carmocal Ltda. atua no ramo de fabricação de cimento, exercendo suas atividades no município Pains - MG. Em 13/08/2018, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 02340/2002/015/2018, na modalidade de licença ambiental convencional – Renovação de licença de operação.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada de 242.725 tonelada/ano. Tal parâmetro caracteriza o empreendimento como sendo de médio porte. Considerando o potencial poluidor/degradador da atividade estabelecido na DN COPAM 217/2017 como sendo grande, temos a classificação do empreendimento como classe 5.

A produção industrial baseia-se na fabricação de cimento e na regularização pátio de estocagem de matéria prima e coque de petróleo, através da atividade “outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas”. O calcário e o minério de ferro são adquiridos por empresas terceirizadas, a argila é extraída em outra propriedade do empreendimento no qual está devidamente regularizada.

Em 07/08/2020, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatado que o empreendimento estava em plena operação, entretanto, encontra-se amparado pela revalidação automática.

A água utilizada pelo empreendimento é destinada ao consumo humano (sanitários, refeitório e higienização das instalações) e consumo industrial.

O empreendimento possui área de Reserva Legal averbada na matrícula e declarada no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, conforme recibo nº MG-3146503-03B02A5F61554D7495FFD7D8DB973206, perfazendo o quantitativo total de 7,70 hectares, equivalente a 20,10 % da área total do imóvel.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento através de uma Caixa Separadora de Água e Óleo e uma Fossa Séptica com filtro e lançamento em sumidouro para tratamento do efluente sanitário.

Efluente atmosférico é gerado pela movimentação de veículos nas vias internas, pelo material particulado gerado nos fornos de cimento, moinhos, ensacadeiras, britador e resfriador de clínquer. O impacto é mitigado com aspersão das vias internas; as emissões geradas nos fornos são mitigadas por um ciclone e filtro de mangas; a matéria prima é armazenada em galpão devidamente enclausurado.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento estão sendo armazenados em locais adequados e a destinação final para empresas devidamente regularizadas ambientalmente.

Desta forma, a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de renovação de licença de operação empreendimento Mineradora Carmocal Ltda.



2. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do COPAM, no julgamento do requerimento de Renovação da Licença de Operação Nº 024/2012, Processo Administrativo COPAM Nº 02340/2002/015/2018, do empreendimento MINERADORA CARMOCAL LTDA. cuja atividade principal refere-se à operação de toda a unidade, no município de Pains/MG.

O processo em análise foi formalizado em 13/08/2018. A empresa está em funcionamento desde o ano de 2005. A Licença de Operação anterior foi concedida em 18/12/2012, sendo emitido o Certificado de REV-LO nº 024/2012. No processo de licença de operação foi considerada a seguinte atividade:

- **B-01-05-8 – Fabricação de Cimento**
- **F-05-15-0 – Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas**

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 07/08/2020, conforme auto de fiscalização n. 39899/2020, quando foi constatado que o mesmo estava operando, regularizado por meio da revalidação automática, nos termos do art. 37 do Decreto n. 47.383/2018.

No ato da vistoria foi constatado que o empreendimento operava conforme parâmetros regularizados na Licença de Operação.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Mateus Santiago da Silva, ART nº 14201800000004668370, tendo sido devidamente apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). As informações complementares e os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo Engenheiro Civil Gustavo Campelo Pessoa, ART nº MG20210027904, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi protocolado na Prefeitura Municipal de Pains e não se constatou manifestação até a presente data.

Encontra-se no processo o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA válido até 07/11/2018, Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA dos profissionais que participaram dos estudos apresentados e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento encontra-se instalado em zona rural, as margens da Rodovia MG 439, KM-10, Fazenda Boqueirão no município de Pains/MG. O empreendimento dedica-se a atividade de Fabricação de Cimento com capacidade instalada de 242.725 toneladas/ano, ou seja, parâmetro autorizado no processo de Renovação de Licença de Operação anterior. Atualmente a empresa opera abaixo desse parâmetro, tendo em vista a crise motivada pela pandemia. A empresa tem uma área total de 201.600,00 m² e de área construída de 106.200,00 m²

Conforme informado em vistoria, o empreendimento possui um quadro atual em média de 85 funcionários, que trabalham divididos em três turnos. Empresa opera em 24 hs por dia. Obteve a sua primeira licença em 2004 com as condicionantes sugeridas pela Câmara de Atividades Industriais da FEAM.

A produção industrial baseia-se na fabricação de cimento para utilização na construção civil. As matérias primas usadas no processo são: argila, calcário, minério de ferro e coque de petróleo. Argila é extraída em outra propriedade da Mineradora Carmocal Ltda regularizada através do LAS-RAS nº 001/2019, PA nº 12983/2005/005/2018. O calcário e o minério de ferro são adquiridos por terceiros de empresas regularizadas.

As matérias primas estão em galpões de estocagem, devidamente enclausurados e com piso impermeabilizado de concreto. Nos galpões constam as balanças dosadoras instaladas no próprio piso.

A empresa conta com 5 (cinco) fornos de clínquer, entretanto, somente 01 está em funcionamento 03 (três) moinhos do tipo pendular, 2 (duas) fornalhas de leito fluidizados, 1 (um) silo vertical para armazenamento de cimento e 2 (duas) ensacadeiras.

Inicia-se o processo de fabricação do cimento por meio das tremontanas/balanças dosadoras instaladas no piso dos galpões que fazem a retirada das matérias primas (argila, calcário, minério de ferro e coque de petróleo) dos galpões de estocagem. Destas tremontanas/balanças, os materiais são descarregados sobre uma correia transportadora e desta, para outra até os silos de alimentação dos moinhos pendulares, sendo um silo para cada moinho vertical pendular.



Figura 01: Galpões de estocagem

O setor de moagem de farinha é constituído por moinhos, fornalhas verticais de leito fluidizado, utilizando coque de petróleo como combustível. As matérias primas dosadas nos silos de alimentação dos moinhos verticais de farinha são descarregadas através de dosadores gravimétricos diretamente no interior desses, onde um conjunto de rolos promove a fragmentação e moagem dos mesmos sobre um prato de moagem. Nestes moinhos, são injetados os gases quentes provenientes das fornalhas os quais tem por objetivo a secagem dos materiais e a remoção da farinha produzida.

Estes gases após passarem pelo interior dos moinhos arrastam com eles a umidade e a farinha produzida, conduzindo a mesma para um conjunto individual, ou seja, um para cada moinho, de ciclones e filtro de mangas. Estes conjuntos de ciclones e filtros de mangas promovem o despoeiramento dos moinhos e fornalhas, assim como, são responsáveis pela retirada da farinha que uma vez removida dos ciclones e filtros é conduzida por meio de um transportador de correia para o silo de homogeneização de farinha.

Um filtro de mangas promove o despoeiramento do silo de homogeneização de farinha e do sistema de dosagem dos peletizadores (moduladores). Nos peletizadores, essa farinha recebe água para a produção dos nódulos, os quais são descarregados diretamente nos fornos. Um sistema de tiragem de gases dos fornos constituído por um conjunto de ciclones e filtros de mangas e ventilador promovem a remoção dos gases contendo umidade e material particulado.



Figura 02: Parte do processo produtivo

O material particulado recuperado é reintroduzido no processo juntamente com a matéria prima na produção da farinha. O clínquer produzido é removido na parte inferior do forno vertical por meio de um sistema de válvula rotativa circular, a qual descarrega o clínquer previamente resfriado em um transportador de correias. Desse transportador de correias, o clínquer é levado para um galpão de matérias primas da moagem de cimento, onde, então, é removido por meio de um sistema de tremossoes dosadoras juntamente com a escória de alto forno e o gesso para um silo de alimentação do moinho horizontal de bolas de cimento.

Um sistema de ciclones, filtro de mangas e ventilador remove o cimento do interior do moinho para o silo de cimento, e desse, por gravidade alimenta as ensacadeiras rotativas automáticas.



Figura 03: Parte do processo produtivo



Após o ensacamento o cimento é colocado sobre os caminhões para serem distribuídos aos consumidores.

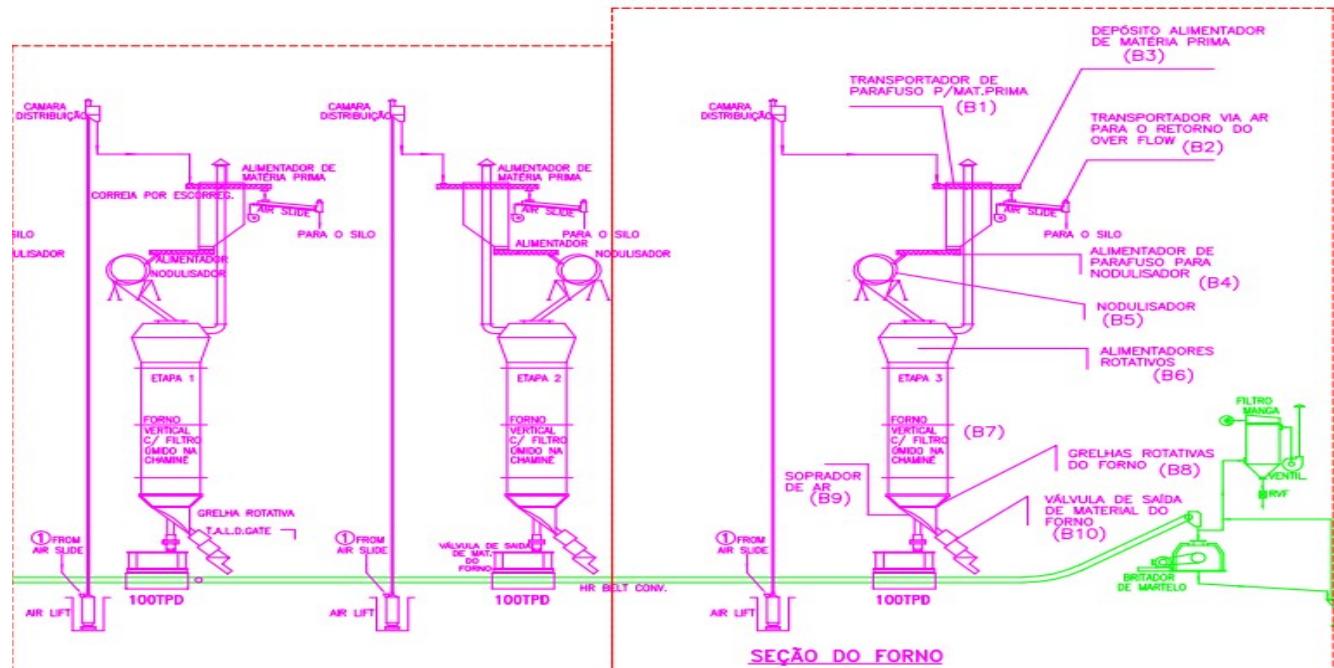


Figura 04: Fluxograma do processo produtivo – Etapas 01, 02 e 03

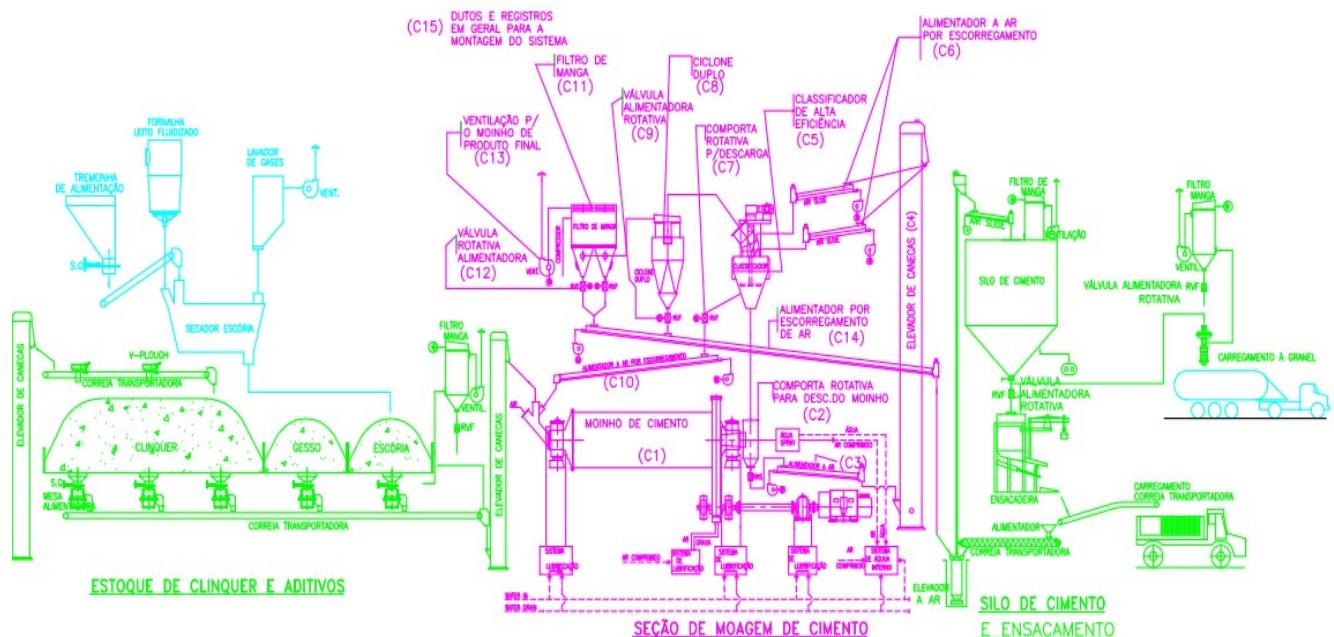


Figura 05: Fluxograma do processo produtivo – Etapa Final



As vias internas do empreendimento encontram-se como calçamento em sua maior parte. No empreendimento possui três pátios a céu aberto para armazenamento do coque e escória. Esta atividade está sendo renovada através do código F-05-15-0. O solo do local de armazenamento está impermeabilizado com manta PEAD.

Consta no empreendimento um local de abastecimento de veículos. Local está com piso impermeabilizado e com bacia de contenção. O empreendimento possui AVCB válido.

O empreendedor apresentou declaração informando que na área de interferência do empreendimento não foi identificado nenhum bem cultural, material ou imaterial, considerando ou que possa ser considerado do patrimônio histórico e artístico (inclusive, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico).

4. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O Programa de Educação Ambiental foi apresentado durante a análise do processo de licenciamento ambiental de Renovação de Licença de Operação – REVLO – PA nº 02340/2002/015/2018 no qual foi constatado que o mesmo não atendeu critérios estabelecidos na DN 214/2017. A partir da análise do Programa de Educação Ambiental, juntamente com a documentação protocolada, foi elaborado o Relatório Técnico (RT 003/2021), que se encontra em anexo neste parecer. No RT estão indicadas o motivo que ensejou o indeferimento do programa e as adequações necessárias para aprovação do programa, as quais serão condicionadas no Anexo I, tendo em vista o Decreto de Calamidade Pública para o Estado de Minas Gerais, que obsta o desenvolvimento de atividades/levantamento com o público externo.

5. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O volume requerido de água é utilizado para atender a demanda geral da empresa, abrangendo tanto o processo produtivo, quanto o consumo humano. A tabela abaixo identifica as fontes de água no empreendimento:

Fonte:	Processo	Vazão	Tempo de captação	Volume máximo (m ³ /mês)
Poço tubular	58516/2020	3,16 m ³ /h	19:54 h/d	1896,00
Poço tubular	58517/2020	14,04	19:38 h/d	8213,00



Ressalta-se que os pontos de captação possuem instalados horímetro e hidrômetro/medidores de vazão e os processos de outorgas mencionados estão com análise técnica concluída para o deferimento.

b) Finalidade do consumo	Quantidade (m ³ / mês)		Origem
	Máxima	Média	
(X) Processo industrial	4350 m ³ /mês	4000 m ³ /mês	Poço Tubular
() Incorporação ao produto			
(X) Lavagem de pisos e equipamentos	750 m ³ /mês	600 m ³ /mês	Poço Tubular
(X) Resfriamento e refrigeração	750 m ³ /mês	650 m ³ /mês	Poço Tubular
(X) Consumo humano (sanitários, refeitório etc)	1050 m ³ /mês	1000 m ³ /mês	Poço Tubular
() Outros (Especificar): Irrigação de áreas verdes	1350 m ³ /mês	1150 m ³ /mês	Poço Tubular

Figura 06: Finalidade de consumo

A demanda hídrica do empreendimento supre toda necessidade a empresa.

Os prazos das referidas portarias de outorga serão vinculados ao prazo da licença ambiental considerando o disposto no art. 9º, §1º, da Portaria nº 48/2019 do IGAM.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

No empreendimento em questão, não será necessária à supressão de vegetação, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

7. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento possui área de Reserva Legal averbada na matrícula e declarada no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, conforme recibo nº MG-3146503-03B02A5F61554D7495FFD7D8DB973206, perfazendo o quantitativo total de 7,70 hectares, equivalente a 20,10 % da área total do imóvel.

A Reserva Legal está localizada em gleba única na porção norte do imóvel. Encontra-se em sua predominância sobre afloramento rochoso e com vegetação nativa característica de Floresta Estacional Semideciduosa. A RL possui alguns trechos com vegetação em estágio médio de regeneração, além de uma antiga lavra de extração de calcário, desativada, sendo que no local a vegetação encontra-se em estágio inicial de regeneração com predomínio de espécies ruderais.



Em relação a Área de Preservação Permanente - APP, o empreendimento não possui APP's, tendo vista que na propriedade em questão não há recursos hídricos superficiais, topo de morro e nem encostas íngremes.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Efluentes atmosféricos: As emissões atmosféricas ocorrem no empreendimento através da de fontes monitoradas (chaminés). No empreendimento constam as seguintes fontes:

Chaminé da ensacadeira de cimento 01
Chaminé da ensacadeira de cimento 02
Chaminé do moinho de farinha 01
Chaminé do moinho de farinha 02
Chaminé do moinho de farinha 03
Chaminé do moinho de cimento 01
Chaminé do moinho de cimento 02
Chaminé do forno 01
Chaminé do forno 02
Chaminé do forno 03
Chaminé do forno 04
Chaminé do forno 05
Chaminé britador primário
Chaminé do resfriador de clínquer

Conforme comunicado a SUPRAM-ASF através do protocolo R 0237888/2017 em 12/09/2017, estão paralisados os seguintes equipamentos:

Chaminé da ensacadeira de cimento 01;
Chaminé do moinho de farinha 02;
Chaminé do moinho de farinha 03;
Chaminé do moinho de cimento 01;
Chaminé do forno 01;
Chaminé do forno 02;
Chaminé do forno 03;
Chaminé do forno 04;

Além das chaminés informadas, tem-se a exaustão dos veículos automotores e dos equipamentos móveis, vias não pavimentadas e das pavimentadas no interior da planta industrial.

Medidas mitigadoras: Segundo apresentado para controle das emissões no empreendimento foram:

Aspersão das vias internas, pavimentadas e não pavimentadas (em uma da parte calcada, as vias são umedecidas com caminhão pipa e em outra parte está instalado sistema de aspersão fixo); uso de filtro de manga em todas as chaminés; enclausuramento das pilhas de movimentação.



Os galpões onde ocorre o armazenamento das matérias primas e dos insumos são totalmente fechados e apresentam portão de borracha. Vale ressaltar que entorno da planta industrial do empreendimento consta cortina arbórea.

Foram apresentados em atendimento a condicionante nº 03, os relatórios de monitoramento de emissões de material particulado oriundos das chaminés dos fornos, em algumas análises, durante a vigência da licença anterior, os parâmetros de material particulado estavam acima do limite permitido na Deliberação Normativa COPAM nº 11/86. Desta forma foi solicitado em ofício de informação complementar que o empreendimento efetuasse o protocolo na FEAM/GESAR do “Plano de Monitoramento da Qualidade do AR – PMQAR”. O mesmo foi protocolado através de processo SEI em 18/01/2021 nº 1500.01.0008308/2021-91. O mesmo aguarda análise.

Ressalta-se que será objeto de condicionante deste parecer o automonitoramento semestral das emissões atmosféricas e também a realização do monitoramento de qualidade do ar.

Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos gerados no empreendimento correspondem àqueles decorrentes do processo industrial e sanitários gerados pelos funcionários alocados. Os efluentes líquidos gerados no processo industrial estão relacionados ao tanque de abastecimento de veículos e lavador de maquinário, ambos munidos com caixa separadora de água e óleo (CSAO). São gerados ainda esgotos sanitários provenientes dos banheiros e estruturas de apoio utilizados pelos funcionários.

Medidas mitigadoras: Para o sistema de caixa separadora de água e óleo que trata os efluentes gerados no lavador de maquinário e no tanque de abastecimento de veículos e são encaminhados para sumidouro do empreendimento. Com relação aos efluentes sanitários, os mesmos são encaminhados para tanque séptico composto 03 câmaras e um biodigestor com lançamento em sumidouro. Conforme relatórios de monitoramento apresentados com condicionante do processo de LO anterior, os resultados estão dentro dos padrões estabelecidos na DN nº 01/2008.

Resíduos sólidos: os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial. Os de origem doméstica são provenientes da varrição das instalações operacionais, administrativas e papel de higienização humana. Os de origem industrial são: papel, plásticos, sucatas de metais ferrosos, óleo lubrificante usado e lodo da fossa séptica.

Medidas mitigadoras: No ato da vistoria foi constatado que os locais de armazenamento temporário dos resíduos sólidos estão em conformidade. Para armazenamento de resíduos oleosos e contaminados, existe bacia de contenção e canaletas.



A empresa apresentou as planilhas de automonitoramento dos mesmos durante a vigência do processo de licenciamento anterior, onde consta a comprovação de destinação final, ou seja, encaminhados para empresas devidamente licenciadas.

No Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado, foi indicado a taxa de geração mensal de cada resíduo, forma de disposição e para quais empresas são e serão destinados. Todas as empresas estão aptas a receber os resíduos e estão devidamente regularizadas ambientalmente.

Ressaltamos que nenhum resíduo deverá ser encaminhado para empresas não regularizadas ambientalmente.

Ruídos: Ocorre a geração de ruídos no empreendimento devido a forma descontinua de movimentação de cargas, veículos, equipamentos e pessoas.

Medidas mitigadoras: A empresa apresentou laudo de medição de pressão sonora em seis pontos de amostragem nos limites da indústria realizada no decorrer da vigência da licença de operação. Observou-se que as medições realizadas não ultrapassaram os limites definidos em legislação, tanto no período diurno quanto no noturno. Está sendo condicionado a monitoramento de ruídos neste parecer.

Ressalva que a empresa está instalada na zona industrial do município, sendo que seus vizinhos são industrias do mesmo ramo.

9. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

8.1. Cumprimento das Condicionantes do último processo de REV-LO

1. Análise quantitativa e resumida do cumprimento das condicionantes do Certificado de Licença REV-LO Nº 024/2012.

Condicionantes cumpridas totalmente e tempestivamente	Condicionantes cumpridas parcialmente	Condicionantes cumpridas parcial e intempestivo	Condicionantes cumpridas intempestivamente
04, 05, 08 e 09	01 e 02	03	06 e 07

8.2. Análise do cumprimento das condicionantes do Certificado da Licença de Renovação de Operação referente ao PA N: 02340/2002/006/2010.



A tabela abaixo foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM, no processo, e informações complementares apresentadas pela empresa.

Cond. nº	Descrição	Situação	Observação
01	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado à FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09. Prazo: Anualmente.	<u>Cumprida parcialmente</u>	Não houve cumprimento nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018
02	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta 001 de 05 de maio de 2008. COPAM/CERH. Prazo: Anualmente.	<u>Cumprida parcialmente</u>	Não houve cumprimento nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença.	<u>Cumprida parcialmente e fora do prazo.</u> Deixou de realizar a entrega de monitoramentos nas datas determinadas no parecer único. Aqueles monitoramentos apresentados e que estão fora dos parâmetros exigidos, serão levados em consideração no momento da lavratura do auto de infração.	<u>Efluentes Líquidos Sanitário:</u> Cumprida fora do prazo, tendo em vista que não foram realizados os protocolos nas datas determinadas no parecer único. <u>Efluentes Líquidos – Drenagem Pluvial:</u> Cumprida fora do prazo, tendo em vista que os protocolos não foram realizados nas datas determinadas no parecer único. Vale ressaltar que o lançamento do efluente tratado nos sistemas de mitigação são lançados em sumidouros, não havendo legislação específica. <u>Efluentes Líquidos – CSAO:</u> Cumpriu fora do prazo, tendo em vista que não foi realizado os protocolos nas datas determinadas no parecer único. Vale ressaltar que o lançamento do efluente tratado nos sistemas de mitigação são lançados em sumidouros, não havendo legislação específica. <u>Efluentes Atmosféricos – Prazo: Semestral.</u> Cumprida parcialmente e fora do prazo, tendo em vista que não foram realizados os protocolos nas datas determinadas e nem todos os protocolos constavam todos os pontos solicitados no parecer único. Os monitoramentos que estavam em desacordo com os parâmetros exigidos, serão levados em consideração no momento da lavratura do auto de infração. Vale ressaltar que últimos monitoramentos das emissões atmosférica estavam em conformidade. <u>Ruídos – Prazo: Semestral.</u> Cumprida fora do prazo, tendo



			<p>em vista que não foram realizados os protocolos nas datas determinadas no parecer único.</p> <p><u>Resíduos Sólidos – Prazo: Semestral</u> Cumprida parcialmente e fora do prazo, tendo em vista que não foram realizados os protocolos nas datas determinadas no parecer único, bem como a ausência de alguns protocolos.</p>
04	Fazer a aspersão três vezes ao dia na área da empresa e quando necessário. Enviar arquivo fotográfico comprovando a aspersão. Prazo: Anualmente.	<u>Cumprida</u>	
05	Informar à SUPRAM ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento. Prazo: Durante a vigência da licença.	<u>Cumprida</u>	
06	Apresentar um Estudo de Dispersão de Particulados (MP – Material Particulado e MP10 – Material particulado com dimensão de até 10 µm), neste estudo deverá conter ART do responsável e uma planta topográfica locando todos os pontos futuros de monitoramento de Qualidade do ar, com cronograma de implantação destes pontos. Prazo: 120 (cento e vinte) dias	<u>Cumprida fora do prazo</u>	<p>Em 10/04/2013 foi protocolado o documento R369637/2013 com um pedido de prorrogação de prazo para cumprimento desta condicionante por mais 90 (noventa) dias. O pedido foi feito antes do vencimento da condicionante e ainda não houve manifestação do órgão ambiental.</p> <p>Em 08/08/2014 foi protocolado o documento R0235899/2014 com o estudo de dispersão dos efluentes atmosféricos. Neste estudo é informado que “...as atuais emissões oriundas das fontes contempladas da planta industrial da Mineradora Carmocal, não apresentam potencial de provocar alterações das concentrações dos poluentes estudados em patamares superiores aos padrões legais e vigentes.”</p> <p>Em 22/12/2016 foi protocolado o documento R0369284/2016 com outro estudo de dispersão que concluiu que atmosfera local possui e indica matematicamente capacidade de suporte compatível com as emissões dos poluentes produzidas pelas fontes industriais existentes.</p>
07	Apresentar Programa de Controle de Particulados com base nos estudos de dispersão de Particulados, de forma a atender a	<u>Cumprida fora do prazo</u>	



	Resolução CONAMA nº 382, de 23/12/2006. No referido programa, deverão estar todas as medidas para controle das fontes emissoras de particulado identificadas, com cronograma executivo e ART do Profissional responsável. Prazo: 60 (sessenta) dias.		
08	Realizar o monitoramento de particulados, pelo menos, com periodicidade quadrimestral, que deverá ser apresentado à SUPRAMASF com relatório descritivo, fotográfico e mapa com as coordenadas de localização dos amostradores e ART do responsável técnico. Prazo: 30 (trinta) dias.	<u>Cumprida</u>	Condicionante está sendo cumprida. Está sendo realizado os monitoramentos mensais e entregas semestrais, quanto ao conteúdo apresentado observou-se que alguns monitoramentos não estavam dentro do exigido pela legislação. Será lavrado auto de infração no Decreto 44.844/2008.
09	Retificar uma das portarias de exploração d'água que a empresa tem ou justificar a necessidade de continuar com os valores de exploração das portarias citadas neste Parecer. Prazo: 60 (sessenta) dias.	<u>Cumprida</u>	

Ressaltamos que a análise das condicionantes foi realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM-ASF e que todos os protocolos que comprovam o cumprimento das condicionantes encontram-se anexados aos autos.

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar sugere **o deferimento** do pedido de Revalidação do Certificado de REV-LO Nº 024/2012, uma vez que o desempenho ambiental do empreendimento, durante todo o período de validade da última Licença, foi considerado satisfatório pela análise acima do cumprimento das condicionantes.

Ademais, o empreendimento foi autuado por não cumprir integralmente e tempestivamente todas as condicionantes da Licença anterior (Auto de Infração Nº 204494/2021 e 204496/2021).

10. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de licenciamento ambiental na fase de revalidação de licença de operação da empresa Mineradora Carmocal Ltda, na modalidade LAC2, para as seguintes atividades sob enquadramento da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

- Fabricação de cimento, código B-01-05-8, com parâmetro de produção bruta de 242.725,00 toneladas/ano, classe 5, com potencial poluidor grande e porte médio;



- Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas, com área de 5 hectares, código F-05-15-0, classe 5, com potencial poluidor grande e porte médio;

Portanto, observa-se que compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara de Atividades Industriais (CID) a atribuição de decidir o mérito do presente licenciamento, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "b", da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 3º, III, "b", e art. 4º, V, "d", ambos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM:

Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor;

(...)

Art. 4º – O Copam tem a seguinte estrutura:

(...)

V – Câmaras Técnicas Especializadas:

(...)

d) Câmara de Atividades Industriais – CID (Decreto Estadual nº 46.953/2016)

Art. 51 – As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supramps têm como competência gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas pelas subsecretarias da Semad, com atribuições de:

(...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam (Decreto Estadual 47.787/2019)

Consta dos autos que o mérito do presente processo versa sobre requerimento de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formalizado em 13 de agosto de 2018, conforme recibo de



documentos nº 0571977/2018 (f. 14), nos termos do art. 17, §1º, do Decreto 47.383/2018 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Cumpre ressaltar que conforme consulta ao SIAM, verifica-se que a licença anterior foi concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM através de decisão da URC ASF – Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco, em 18/12/2012, com validade de 06 anos, isto é, até 18/12/2018, pelo processo administrativo nº 02340/2002/006/2010, conforme f. 198/199.

Assim sendo, considerando que a documentação referente ao processo de revalidação de licença de operação (REVLO) foi entregue em 13/08/2019, o empreendimento faz jus ao benefício da prorrogação automática, pois o requerimento de renovação foi apresentado dentro do prazo de 120 dias antes do vencimento da licença, conforme art. 14, §4º, da Lei Complementar nº 140/2011, art. 18, §4º, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA e art. 37 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) às f. 50/51 e f. 156/159 referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental, conforme previsto na Lei 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975 e considerando a Instrução de Serviço nº 02/2021 SISEMA.

Por se tratar de pedido de revalidação de licença de operação não é necessária nova entrega de declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de Pains, tendo em vista que já foi solicitada na licença anterior, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, e nos termos do Parecer 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, caput, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Consta dos autos o Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (RADA) às f. 54/150, com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) à f. 73, consoante o previsto no art. 17, caput, §1º, V, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Consta dos autos o requerimento de licença à f. 48, coordenadas geográficas às f. 49 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 15.

Ademais, foi entregue mandato sob o instrumento da procuraçāo à f. 15/16 e posteriormente alterando os procuradores às f. 206/207 e conforme protocolo SEI nº 24453046 e documento SEI nº 24453039, as quais, cada uma em seu respectivo tempo, a empresa concedem poderes específicos para seus procuradores para representarem a empresa no processo de licenciamento ambiental, em observância do art. 653 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais (f. 176), quanto ao pedido do presente processo, conforme a Orientação Sisema nº 07/2017 vigente ao tempo dos fatos.



Além disso, verifica-se a publicação no periódico regional de grande circulação “O Tempo” (f. 152/155), tanto da concessão da licença de operação anterior quanto do pedido de revalidação de licença de operação, que se trata de jornal local que circula publicamente no município de Arcos, ex vi do art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente.)

Consta dos autos contrato social da empresa às f. 25/47, que delimita os sócios administradores às f. 39/40 como legitimados para representar a empresa, conforme cláusula nona do contrato social, e nos termos do art. 1.053 e art. 1.060, ambos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

O empreendimento está situado no local denominado “Boquerão, Poço D’Água ou Posse D’Água, na Rodovia MG 439, km 10, zona rural, do Município de Pains, CEP 35.582-000.

Consta dos autos a matrícula nº 4.903 do Cartório de Registro de Imóveis de Pains quanto ao local do empreendimento, de propriedade da empresa Mineradora Carmocal Ltda, conforme f. 22/24, em atendimento ao disposto no art. 1.227 e 1.228, ambos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

Além disso, foi apresentado às f. 03/04 o recibo federal de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), de acordo com o Adendo à Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e conforme disposto na Lei 12.651/2012 com as atualizações da recente Lei nº 13.295/2016, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Nesse sentido, com a constatação da necessidade do CAR, foi realizada pela equipe técnica a conferência da conformidade dos dados apresentados neste pela equipe técnica, consoante Decreto Estadual 47.787/2019, inclusive, para aprovação da área junto ao parecer, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a da Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016 e considerando ainda o disposto no art. 88, §1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando a informação do processo anterior conforme f. 177/184, de que consta que foram exigidas as anuências do Parque Natural Municipal Dona Ziza e da Estação Ecológica Corumbá, desnecessária é a solicitação de nova anuência, tendo em vista o disposto na Resolução nº 428/2010 do CONAMA, e principalmente no art. 3º, do Decreto Estadual nº 47.941/2019.

Por sua vez, o empreendimento apresentou declaração à f. 241/242 de que não bens acautelados, na forma do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016 quanto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IEPHA), com base no art. 10 da Lei estadual nº. 11.726/1998, Decreto Estadual nº. 45.850/2011 e Portaria IEPHA nº. 14/2012 e exigível pelo anexo 1, item 9, da Deliberação Normativa nº 007/2014 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP), declaração esta também sob sua responsabilidade, consoante preconizado pela na Nota Jurídica 113/2020 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e documento SEI nº 18687149 do processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81 e o alinhamento institucional da SEMAD, da Subsecretaria de



Regularização Ambiental (SURAM) e pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA), nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019.

Ademais, o empreendimento apresentou também declaração à f. 241/242 de que não há bens acautelados, na forma do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016 no que tange a bens protegidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), consoante a Instrução Normativa nº 01/2015 IPHAN, declaração esta de sua responsabilidade, conforme disposto na Nota Jurídica 113/2020 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e consoante documento SEI nº 18687149 do processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81 e o alinhamento institucional da SEMAD, encaminhado pela Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) e pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA), nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019.

Por sua vez, considerando que foi condicionado o cumprimento da compensação ambiental junto a Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF) com a aprovação do mesmo junto a Câmara de Proteção a Biodiversidade (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) e Decreto Estadual nº 46.953/2016., verificou-se pelos documentos dos autos (f. 202), comunicação realizada pela Gerência de Compensação Ambiental positiva no sentido do atendimento da quitação da Compensação Ambiental, além de terem sido entregues o Termo assinado e os comprovantes de quitação, fixada com base no art. 36 da Lei .9985/2000, para atendimento ao requisito do art. 13, do Decreto Estadual nº 45.175/2009:

Art. 13 - A obrigatoriedade de cumprimento da compensação ambiental somente será considerada atendida, para fim de emissão de licença subsequente, após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato. (Decreto Estadual 45.175/2009)

Ademais, por meio do protocolo SEI nº 24453046 e documento SEI nº 24453035, foi entregue o Programa de Educação Ambiental (PEA), sendo procedido pela análise da equipe técnica da SUPRAM ASF atendimento aos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 e conforme o termo de referência contido no mesmo, além do disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 04/2018:

Art. 2º Para fins desta Deliberação Normativa são estabelecidas as seguintes definições:

(...)

II - Programa de Educação Ambiental (PEA): é um conjunto de Projetos de Educação Ambiental que se articulam a partir de um mesmo referencial teórico-metodológico. Tais projetos deverão prever ações e processos de ensino-aprendizagem que contemplam as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam compreender como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais, conhecer as medidas de controle ambiental dos



empreendimentos, bem como fortalecer as potencialidades locais, para uma concepção integrada do patrimônio ambiental.

(...)

IV - Diagnóstico Socioambiental Participativo: instrumento de articulação e empoderamento que visa a mobilizar, compartilhar responsabilidades e motivar os grupos sociais impactados pelo empreendimento, a fim de se construir uma visão coletiva da realidade local, identificar as potencialidades, os problemas locais e as recomendações para sua superação, considerando os impactos socioambientais do empreendimento. Desse processo, resulta uma base de dados que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA. (Deliberação Normativa nº 214/2017 do COPAM)

Por sua vez, considerando o advento da Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020 e conforme o relatório técnico anexado a este parecer, e em alinhamento ao posicionamento dado pelo Memorando Circular nº 6/2021/SEMAD/SURAM (Processo SEI nº 1370.01.0019898/2021-16 e documento SEI nº 28137845) está sendo condicionado a ajustá-lo a Deliberação Normativa nº 238/2020 do COPAM, considerando a situação de pandemia, e o disposto na Instrução de Serviço nº 04/2018 SISEMA na sua forma atualizada.

A empresa apresenta o certificado de regularidade da empresa válido junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme consulta ao endereço eletrônico <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.ph>, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, “c”, e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Além disso, foi entregue o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis pelos estudos ambientais considerando os documentos de f. 161/163, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art. 1º - O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)



No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)

Por sua vez, quanto ao uso de recursos hídricos, foi verificado pela equipe técnica o devido atendimento da demanda hídrica a ser utilizada pelo empreendimento e autorização de dragagem necessária, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e Decreto Estadual nº 47.705/2019.

Ressalta-se também que as atividades de operação do empreendimento deverão observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

Quanto as emissões atmosféricas, estas devem atender ao disposto na Deliberação Normativa nº 187/2013 do COPAM. Ademais, é importante lembrar que o lançamento dos efluentes líquidos deverão observar e estar em consonância com os padrões da Deliberação Normativa Conjunta nº 01/2008 COPAM/CERH.

Ressalta-se que as medições ambientais de laudos técnicos/calibrações das condicionantes devem atender ao disposto na Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

Destaca-se que análise do parecer único foram consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002, e com informações pela Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema) da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017.

O empreendimento deverá continuar a entregar as DMR junto ao Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR/, conforme, art. 4º, caput e §1º, I, II, e III, e art. 7º, ambos da Deliberação Normativa nº 232/2019 do COPAM.

Vale ressaltar que com a inovação da Resolução nº 491/2018 do CONAMA, o Decreto Estadual 47.347/2018 e a Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema, o empreendimento apresentou o protocolo realizado junto a Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, sendo que foram inseridas condicionantes neste processo de licenciamento ambiental de forma que o monitoramento da qualidade do ar seja padronizado, resguardando as características de cada empreendimento, na forma dos seguinte texto:



II – “Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR. Prazo: conforme estipulado pela Feam/GESAR.” (Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema)

Ressalta-se que todos os custos do processo foram integralizados para a conclusão do mesmo e para o encaminhamento para julgamento, consoante o art. 34, *caput*, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM e art. 31, *caput*, do Decreto Estadual 47.383/2018, o disposto na Instrução de Serviço nº 02/2021 SISEMA e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Considerando a vigência o Termo de Cooperação Técnica 01/2021, vinculado ao Processo SEI n. 1370.01.00022219/2020-14, consubstanciado no Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD, o IEF e o município de Pains-MG, conforme o Decreto n. 46.937, de 21/01/2016, que regulamenta o art. 28 da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, convênio que passou a gerar efeitos a partir do dia 06/02/2021 – data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado, essa cooperação viabilizou a delegação de competência para o Município das ações administrativas referentes as intervenções ambientais passíveis de autorização do Órgão ambiental estadual e o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos efetivamente ou potencialmente poluidoras situados nos limites territoriais do município de Pains-MG.

Nesse sentido, os processos administrativos de licenciamento ambiental já em trâmite na data da publicação do convênio e abrangidos pelo mesmo serão concluídos pelo Órgão ambiental estadual até a decisão final do requerimento e, posteriormente, encaminhados ao Município para a execução das ações de controle e fiscalização.

Apesar da possibilidade, a critério do empreendedor, dos processos em trâmite no Estado poderem ser encaminhados ao Município, mediante solicitação formal nos autos pelo arquivamento do processo junto ao Órgão ambiental estadual e requerimento de sua abertura no Órgão municipal competente, não se verificou nos autos solicitação nesse sentido, de modo que o processo pode ser concluído pelo órgão ambiental estadual.

Outrossim, vale salientar que o presente processo SIAM nº 02340/2002/015/2018 se tornou processo híbrido, conforme documento SEI nº 28023640 e processo SEI nº 1370.01.0002714/2021-33, considerando a inovação trazida pela recente Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.045/2021:

Art. 1º – Fica instituído o processo híbrido nos processos de interesse dos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema.



§ 1º – Entende-se por processo híbrido aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados concomitantemente em meio eletrônico e em meio físico.

§ 2º – São processos aptos à tramitação a que se refere o caput:

I – licenciamento ambiental anteriores à entrada em funcionamento do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA;

(...)

§ 3º – O envio de documentos, estudos e demais informações relativas aos processos a que se refere o §2º deverá ser feito por meio do SEI, sendo admitida a entrega física nas unidades do Sisema apenas até 31 de março de 2021.

§ 4º – Caso exista algum peticionamento via SEI para os processos descritos no §2º, o processo existente deve ser utilizado para o prosseguimento da tramitação digital dos autos ou, caso haja necessidade de ser criado um novo processo no SEI, deverá haver a vinculação de ambos.

Art. 2º – Cada unidade administrativa que receber documentos dos processos a que se refere o §2º do art. 1º ficará responsável pelas providências de inserção das informações nas pastas físicas e nos sistemas digitais vinculados, registrando que aquele processo passa a ser híbrido em sua instrução. (Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.045/2021)

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) conforme protocolo SEI nº 24453046 e documento SEI nº 24453041, que foi aprovado pela SUPRAM ASF, e feita a entrega de protocolo oportunizando a participação do município de Pains/MG, requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O referido estudo foi verificado pela equipe técnica quanto ao atendimento aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Considerando a existência do posto de combustíveis foi apresentado pelo documento SEI nº 29748010 o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme Resolução nº 273/2000 do CONAMA, e em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 50/2001 com as atualizações da Deliberação Normativa nº 108/2007.

Considerando consulta realizada junto ao Portal da Transparência disponível no endereço eletrônico <<http://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/>> quanto aos Autos de Infração se constatou a existência de auto de infração com cometimento durante a vigência da licença anterior e com decisão definitiva em desfavor do empreendimento, qual seja, o AI nº 227843/2020, que consta com o status de quitado por infração grave, do código 116, do anexo I, do Decreto Estadual nº 44.844/2008.



Assim sendo, observa-se que frente a existência de um auto de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento será aplicado o fator redutor disposto no art. 37, §1º e §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, devendo o prazo da licença ser de 08 anos.

Art. 37 - § 2º - Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

§ 3º - No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação. (Decreto Estadual nº 47.383/2018)

Dante do exposto, considerando a análise da equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF e o desempenho ambiental que foi avaliado como suficiente, e fulcro no princípio do *due process of Law*, ou seja, princípio do devido processo legal, manifestar-se pelo deferimento do pedido de revalidação de licença de operação, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019, Lei Estadual 21.972/2016, da Lei 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação, para a Mineradora Carmocal Ltda, para as atividades de “fabricação de cimento” e “Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas” no município de Pains/MG, **pelo prazo de 08 (oito) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Vale ressaltar que foi realizado uma pesquisa nos autos de infrações cometidos pela empresa no decorrer da licença anterior e que em 1 (um) processo possui decisão definitiva. Refere-se ao AI nº 227843/2020. Desta forma, de acordo com os termos do Decreto 47.383/2018 o empreendimento perde dois anos na validade da licença.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da MINERADORA CARMOCAL LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da MINERADORA CARMOCAL LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da MINERADORA CARMOCAL LTDA.

Anexo IV. Relatório Técnico 003/2021 – Programa de Educação Ambiental.



ANEXO I
Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (REVLO)

Empreendimento: MINERADORA CARMOCAL LTDA.

CNPJ: 05.353.326/0001-16

Município: PAINS

Atividades: Fabricação de Cimento; outras formas de tratamento ou disposição de resíduos não listadas ou não classificadas

Códigos DN 217/17: B-01-05-8, F-05-15-0.

Processo: 02340/2002/015/2018

Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA em conformidade com a Deliberação Normativa 214/2017, alterada pela Deliberação Normativa 238/2020, atendendo, inclusive, ao disposto no Relatório Técnico n. 03/2021 elaborado pela SUPRAM ASF, definido no Anexo IV deste Parecer.	60 (sessenta) dias após a finalização da situação de Emergência em Saúde Pública em Minas Gerais,
03	Manter o sistema de mitigação de efluentes atmosféricos de todos os fornos em funcionamento contínuo enquanto houver atividade nos fornos. Eventuais manutenções de equipamentos que ensejam a paralisação do sistema, deverão ser comunicadas previamente à SUPRAM ASF.	Durante a vigência da licença.
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença.
05	Manter enclausuradas todas as correias transportadoras. Caso ocorra algum acidente devido a fortes chuvas etc., o empreendimento deverá efetuar a manutenção de imediato.	Durante a vigência da licença.
06	Realizar aspersão de água nas vias sempre que necessário, de modo a mitigar a emissão de material particulado. Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria	Durante a vigência da licença
07	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Prazo conforme estipulado pela Feam/GESAR.



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO)

Empreendimento: MINERADORA CARMOCAL LTDA.

CNPJ: 05.353.326/0001-16

Município: PAINS

Atividades: Fabricação de Cimento; outras formas de tratamento ou disposição de resíduos não listadas ou não classificadas

Códigos DN 217/17: B-01-05-8, F-05-15-0.

Processo: 02340/2002/015/2018

Validade: 08 anos

Referência: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO)	Óleos e graxas, pH, sólidos sedimentares, sólidos suspensos, substâncias tensoativas e temperatura	<u>Semestral</u>
Entrada e Saída da Fossa Séptica	pH, temperatura, sólidos sedimentares, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sulfeto, vazão média	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminés dos fornos (05 pontos). Atualmente apenas um ponto em operação	MP e NOx, corrigidos a 8% de O2, conforme tabela XIV da DN 187/2013 SOx.	<u>Semestral,</u> <u>nas chaminés utilizadas</u>
Chaminés dos moinhos de farinha (03 pontos). Atualmente apenas um ponto em operação	Material particulado	<u>Semestral,</u> <u>nas chaminés utilizadas</u>



Chaminés dos moinhos de cimento (02 pontos). Atualmente apenas um ponto em operação	Material particulado	<u>Semestral,</u> <u>nas chaminés utilizadas</u>
Chaminés das ensacadeiras de cimento (02 pontos). Atualmente apenas um ponto em operação	Material particulado	<u>Semestral,</u> <u>nas chaminés utilizadas</u>
Chaminé do britador primário e resfriador de clínquer	Material particulado	<u>Semestral,</u> <u>nas chaminés utilizadas</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas nas chaminés em operação, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	<u>Semestral</u>

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n. 10.100/1990 e Resolução CONAMA n. 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico

Empreendimento: MINERADORA CARMOCAL LTDA.

CNPJ: 05.353.326/0001-16

Município: PAINS

Atividades: Fabricação de Cimento; outras formas de tratamento ou disposição de resíduos não listadas ou não classificadas

Códigos DN 217/17: B-01-05-8, F-05-15-0.

Processo: 02340/2002/015/2018

Validade: 08 anos



Foto 01. Vista da empresa



Foto 02. Pátio para armazenamento de resíduos



Foto 03. Parte do processo produtivo



Foto 04. Parte interna dos silos



DRRA-SUPRAM-ASF
20°23'13", -45°34'3", 822,9m, 291°
07/08/2020 10:10:33



DRRA-SUPRAM-ASF
-20°23'13", -45°34'3", 823,7m, 119°
07/08/2020 10:09:48

Foto 05. Área de manutenção

Foto 06. Parte externa de um dos fornos



DRRA-SUPRAM-ASF
20°23'11", -45°34'5", 815,6m, 280°
07/08/2020 10:13:02



DRRA-SUPRAM-ASF
-20°23'11", -45°34'6", 815,9m, 291°
07/08/2020 10:14:47

Foto 07. Tanque de abastecimento

Foto 04. Sumidouro.



ANEXO III
Relatório Técnica – PEA nº 003/2021

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 61/2021

Divinópolis, 28 de maio de 2021.

Relatório Técnico			
Programa de Educação Ambiental - Supram - ASF nº 003/2021			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 30151364			
RELATÓRIO Nº: 003/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Mineradora Carmocal Ltda	CNPJ:	05.353.326/0001-16
EMPREENDIMENTO:	Mineradora Carmocal Ltda	CNPJ:	05.353.326/0001-16
MUNICÍPIO:	Pains	ZONA:	Rural
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Carla Daniela Chagas		ART nº MG 20200010211	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Wagner Marçal de Araújo		1.395.774-1	
De acordo:			
Viviane Nogueira Conrado Quites		1.287.842-7	
Diretora Regional de Regularização Ambiental			



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 28/05/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30149877** e o código CRC **A50DE965**.



Este Relatório Técnico visa analisar o cumprimento do item nº 03 do pedido de informação complementar OF.SUPRAMASF nº 459/2020 e item nº 01 do OF. SUPRAMASF nº 063/2021 a fim de finalizar análise do processo de Renovação da Licença de Operação PA nº 02340/2002/015/2018.

O empreendedor apresentou em 20/01/2021 sob o protocolo SIAM nº R 0007332/2021, o Programa de Educação Ambiental – PEA conforme solicitado. Após análise técnica, foi necessário solicitar novas informações e adequações no estudo apresentado:

O público externo do PEA foi definido em conformidade com a AID do meio socioeconómico estabelecido no EIA, que considerou também os impactos positivos do empreendimento. Entretanto, o PEA deve ser realizado com as comunidades sujeitas aos impactos diretos e negativos decorrentes da implantação e operação da atividade, conforme o conceito de ABEA trazido pela DN 214/2017, alterada pela DN 238/2020. Desse modo, deverá refazer a delimitação da ABEA, e apresentar, ao órgão ambiental, o mapa de delimitação (planta topográfica e versão digital - KML) da mesma com as justificativas que levaram a definição daquelas áreas. Adequar os estudos (DSP) de acordo com o público alvo externo da ABEA.

Obs.: Caso não haja comunidades na ABEA, a DN 214/2017 prevê a possibilidade de dispensa do PEA (público interno e/ou externo), conforme o seu art. 1º, §3º:

Em virtude das especificidades de seu empreendimento ou atividade, o empreendedor poderá solicitar a dispensa do PEA, desde que tecnicamente motivada, junto ao órgão ambiental licenciador, mediante apresentação de formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico da Semad, o qual deverá avaliar e se manifestar quanto à justificativa apresentada, devendo o empreendedor considerar, no mínimo, os seguintes fatores:

- I- a tipologia e localização do empreendimento;
- II- a classe do empreendimento;
- III- a delimitação da ABEA do empreendimento;
- IV- o diagnóstico de dados primários do público-alvo da ABEA;
- V - o mapeamento dos grupos sociais afetados na ABEA;
- VI - os riscos e os impactos socioambientais do empreendimento;
- VII - o quantitativo de público interno. (Redação dada pela DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 238)"

O empreendedor apresentou em 13/04/2021 sob o protocolo SEI, DOC nº 28019070 as referidas informações solicitadas.



Desse modo, o objeto da análise trata-se de um Programa de Educação Ambiental (PEA), em nível executivo, o qual analisado pela equipe técnica da SUPRAM ASF, consoante descrição nos itens abaixo:

1. Análise do Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP)

1.1 Introdução

O Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP do empreendimento Mineradora Carmocal Ltda foi realizado com base nas orientações da DN nº214/2017, por meio de entrevistas presenciais e digitais junto ao público-alvo, no período entre 21 de dezembro de 2020 e 05 de janeiro de 2021, com intuito de subsidiar a elaboração do Programa de Educação Ambiental.

Ressalta-se que os resultados obtidos a partir do DSP foram evidenciados por meio de gráficos expressando o percentual das respostas, fotos, questionários, listas de presenças e registros dos comentários dos participantes durante as atividades.

A área de influência direta (AID) é composta por moradores nas comunidades rurais próximas ao empreendimento (Lagoa Seca e Marocas), conforme planta de localização e topográfica apresentada.

Além das comunidades próximas, os colaboradores internos da empresa também participaram do projeto, sendo estes considerados como público interno. Tanto os moradores das comunidades como os colaboradores da empresa participaram do DSP. Foi informado também que a delimitação da AID foi baseada em estudos ambientais anteriores, apresentados ao órgão nas fases de Licença de Instalação e Operação.

1.2 DSP - Públco Interno

O público interno em questão é composto por 85 funcionários da empresa, no qual 51 colaboradores responderam as entrevistas, composto em diversos setores da estrutura da organização, adotando a amostra não probabilística por quotas.



1.3 DSP - Público Externo

O público-alvo do DSP externo foi realizado com os moradores das comunidades Lagoa Seca e Marocas, nos meses de dezembro 2020 e janeiro 2021.

Responderam ao questionário 01 representantes por família. Foram visitadas 06 famílias.

1.2.1 Técnica Participativa

Segundo o empreendedor, o DSP com o público interno ocorreu por meio de questionário em forma digital, disponibilizado no link <https://forms.gle/wzL149WFKqSq3pv6>, realizados pelos profissionais da própria empresa acompanhados pelos profissionais da consultoria Delta Engenharia. Ressaltamos que por conta da pandemia mundial motivado pelo COVID 19, os contatos presencialmente com os entrevistados foram bem restritos.

O questionário aplicado era composto por questões abertas e fechadas relativas os seguintes temas: Interesse por questões ambientais; Percepção ambiental: conceituação da expressão "meio ambiente"; Pergunta se o entrevistado causa impactos no meio ambiente, se sim, quais;- Se observa impacto ambiental no local de trabalho; Qual impacto ambiental a Mineradora Carmocal Ltda causa ao meio ambiente e para sociedade; Percepção ambiental: conceituação da expressão "sustentabilidade"; Desenvolvimento social e econômico preservando o meio ambiente; Interesse em fazer algo para ajudar na preservação e conscientização ambiental; Interesses em informar-se e comprometer-se com as questões ambientais nas comunidades e na empresa; Informação se comunica algum órgão de controle ambiental sobre os impactos ambientais que vivencia no cotidiano.

Conforme informado, os objetivos ao aplicar essas questões eram: medir conhecimentos dos funcionários sobre as questões ambientais; identificar problemas na percepção e no comportamento; adequar a linguagem, abordagem e articulações do PEA de acordo com o público-alvo interno e definir indicadores.

Na técnica participativa aplicada, os temas e ações foram direcionados para ambos os públicos (interno e externo). A equipe técnica entende que o empreendedor deverá trabalhar no PEA



interno com ações e temas voltadas para que o colaborador entenda todo processo produtivo da empresa bem como todos seus impactos e medidas mitigadoras adotadas.

Verificado então que foi apresentado então somente 1 (uma) técnica participativa no DSP (questionário em forma digital).

Conforme a Deliberação Normativa nº 214/2017 "O DSP deverá se basear em mais de uma técnica participativa com vistas ao envolvimento dos diferentes grupos sociais da Abea do empreendimento e ser apresentado juntamente com o PEA" ou seja, para elaboração do DSP deverão ser consideradas mais de uma técnica participativa, com o intuito de garantir de maneira eficiente a participação de diferentes atores sociais da AID do empreendimento.

2. Reuniões Devolutivas

A devolutiva foi realizada em formato de seminário participativo de forma a retornar os resultados obtidos durante a fase do DSP para o público alvo (Abea). A técnica participativa adotada foi baseada no processo de trabalho brainstorming (chuva de ideias), no qual a motivação do grupo pela equipe executora e a criação de um ambiente de informalidade favoreceram o surgimento de novas ideias, neutralizando possíveis inibições e favorecendo a participação de todo público alvo.

Na execução da devolutiva também buscou-se mapear as fragilidades teóricas e práticas do público alvo com relação ao entendimento geral e específico do programa e suas etapas e possíveis fontes que impossibilitariam ou dificultariam a execução das próximas etapas.

Durante a devolutiva foi apresentado os resultados obtidos no DSP e também apresentado as atividades que serão desenvolvidas com ambos públicos, assim como convidá-los novamente a colaborar e enriquecer o programa de educação ambiental. Durante o evento foram compartilhadas informações com o público alvo, principalmente quanto as fragilidades, potencialidades e demandas apresentadas, solicitadas e identificadas junto a Abea, promovendo integração entre as ações propostas pelo PEA e a comunidade envolvida.

Na reunião devolutiva com o público interno e externo foram definidas as prioridades para os temas das atividades com os empregados e com as comunidades, sendo elas: resíduos sólidos, consumo consciente, redução do desperdício, impactos ambientais e sustentabilidade.



A reunião devolutiva foi realizada de acordo com a única técnica participativa realizada.

5- Programa de Educação Ambiental

De acordo com a DN 214/2017, alterada pela DN 238/2020, o PEA "é um conjunto de projetos de educação ambiental que ser articulam a partir de referenciais teóricos metodológicos e de uma proposta educativa coerente, considerando os aspectos teóricos-práticos e processos de ensino-aprendizagem que contemplam as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam compreender sua realidade e as potencialidades locais, seus problemas socioambientais e melhorias, e como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais e conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos. Neste sentido, entende-se que o objetivo gerado do PEA não deve se limitar ao estabelecimento das ações, mas também deve contemplar os resultados esperados a partir da execução da mesma.

O empreendimento propõe a implantação de um programa de educação ambiental nas comunidades próximas a Mineradora Carmocal Ltda e junto ao público interno (empresa). Observou-se também durante a execução do DSP e devolutiva que há uma necessidade de se difundir conteúdos teóricos associados a questões socioambientais junto ao público alvo, bem como adotar práticas de conservação e manutenção ambiental.

Para realização do programa de educação ambiental a metodologia utilizada será a realização de eventos educativos, com atividades participativas teóricas e práticas. Os eventos educativos deverão abranger os temas propostos no DSP e verificados na devolutiva e aqueles levantados com base no diagnóstico perceptivo da equipe executora ao longo de todos os anos do projeto. Como forma de se alcançar os objetivos propostos esses eventos não poderão se prender apenas a teorias (embora essas sejam necessárias) mas também a ações que possibilitem um retorno positivo para o público alvo do PEA.

Com base nos resultados apresentados, na devolutiva, nos aspectos ambientais levantados na ocasião do licenciamento ambiental, nos temas propostos pelo público alvo e naquela cuja inserção se torna necessária em função de percepção total da Abea, deverão ser definidos os demais programas, bem como seus temas, considerando sempre a importância destes na



mudança comportamental da Abea com relação aos aspectos socioambientais. A elaboração do material necessário ficará de responsabilidade de toda equipe executora.

As atividades propostas para o público interno e externo estão dispostas nos quadros a seguir:

Ano de Aplicação	Tema	Atividades		Carga Horária (h)	Cronograma (Público Interno)	Cronograma (Público Externo)
		Técnica/Prática	Ação Extra			
1º Ano	Resíduos Sólidos	Palestra: Participativa: Ciclo de Resíduos Sólidos; Atividade Prática: Characterização dos Resíduos Sólidos Gerados na Abea (em casa e no trabalho).	Distribuição de Sacos de Coleta Seletiva	04	Semana do meio ambiente (sexta-feira) – 1º Ano	Semana do meio ambiente (sábado) – 1º Ano
2º Ano	O Homem, a Sociedade e o Meio Ambiente	Palestra: Participativa: O Homem, suas Ações e o Desafio do Desenvolvimento Sustentável. Atividade Prática: Os Participantes serão Convidados a Descartarem Resíduos Eletrônicos e Pilhas.	Disponibilização de Contêiner para Destinação de Resíduos Elétrônicos e Coletor de Pilhas	04	Semana do meio ambiente (sexta-feira) – 2º Ano	Semana do meio ambiente (sábado) – 2º Ano
3º Ano	Impacto Ambiental e Sustentabilidade	Palestra: Sustentabilidade x Desenvolvimento, é Possível? Atividade Prática: Plantio de Muda Simbólica no Exterior da Comunidade e dentro das Unidades Empresariais.	Distribuição de Sementes ou Mudas	04	Semana do meio ambiente (sexta-feira) – 3º Ano	Semana do meio ambiente (sábado) – 3º Ano
4º Ano	Água: Saber usar para não faltar	Palestra: Água em Foco: Consumo Consciente e Preservação. Atividade Prática: Ensinar como Se Criar um Sistema Caseiro de Aproveitamento de Águas de Chuva.	Distribuição de Copos Reutilizáveis	04	Semana do meio ambiente (sexta-feira) – 4º Ano	Semana do meio ambiente (sábado) – 4º Ano
5º Ano	Consumo Consciente e Redução de Despesas	Palestra: Reduzir, Vamos Conservar o Planeta. Atividade Prática: Coleta de Dados de Consumo, Cálculo da Regada de Alguns Participantes.	Distribuição de Imãs Adesivos Relacionados ao Tema	04	Semana do meio ambiente (sexta-feira) – 5º Ano	Semana do meio ambiente (sábado) – 5º Ano

NOTA.: Os eventos deverão ser iniciados sempre as 08:30 e finalizados 12:30.

Após análise do cronograma executivo proposto verificamos que a frequência das atividades (1 vez por ano) está baixa. Levando em consideração o conceito do PEA, que tem por objetivos "o ensino, a aprendizagem, a pesquisa, a produção de conhecimentos e a promoção da cultura



individual e coletiva, que evidenciem as relações entre os seres vivos, a natureza e o universo na sua complexidade", constatamos que a proposta não irá ter um impacto positivo com o público interno e externo, ou seja, o intuito do PEA não será alcançado.

Foi apresentado também no cronograma que as atividades a serem realizadas serão com ambos os públicos (internos e externos).

Conforme Art.8º §4º "O PEA deverá ser elaborado de forma a prever ações junto ao Público Interno, de forma que este público compreenda os impactos socioambientais da atividade ou empreendimento e suas medidas de controle e monitoramento ambiental adotados, permitindo a identificação de possíveis inconformidades e mecanismos de acionamento do setor responsável pela imediata correção".

E também, conforme § 5º- "O PEA deverá ser elaborado de forma a apresentar ao público externo os impactos ambientais do empreendimento, a melhoria dos problemas socioambientais e fortalecimento das potencialidades locais".

Desta forma entendendo que as atividades do público interno e externo deverão ser distintas.

METAS E INDICADORES:

As metas e indicadores apresentados no estudo não estão de acordo com os requisitos da DN 214/2017 e Instrução de Serviço - IS nº 04/2018

As metas apresentadas não expressam de maneira quantitativa e qualitativa os objetivos propostos, no qual também não relaciona o prazo e esforços empregados para alcançá-los. Não foram apresentados projetos para o atingimento das metas propostas. Os indicadores apresentados não implicam em uma comparação com o resultado desejado (meta) e o resultado legitimado. Estes somente mencionavam a melhoria continua na execução do projeto e em resultados esperados de cada etapa com possíveis manutenção no próprio projeto. OS indicadores devem simplesmente indicar se as atividades de um projeto estão sendo bem executadas (indicadores de processo) ou se os objetivos foram alcançados (indicadores de resultado e de impacto). Para cada ação dos projetos propostos no PEA deverão ser estabelecidas metas e indicadores para verificação de sua eficácia. Exemplos de indicadores estão disponíveis nos Quadros 04, 05 e 06 da IS nº 04/2018.



6. Conclusão

Diante do exposto, o DSP foi considerado satisfatório, com necessidade de algumas complementações, apontadas neste relatório técnico:

1 – Apresentar no mínimo 3 (três) técnicas participativas para que assim aja um envolvimento maior dos diferentes grupos sociais da Abea do empreendimento;

2 – As ações e temas a serem apresentados nas técnicas participativas deverão serem voltadas para que o colaborador (público interno) entenda melhor os impactos ambientais e medidas mitigadoras adotadas pela empresa;

3 – Os dados obtidos no DSP devem ser compilados e apresentados de forma mais precisa e quantitativa no relatório, através de gráficos, evitando-se quantificar por meio das palavras “maioria” e “minoria”, inclusive deve conter a análise dos gráficos elaborados;

4 – Na reunião devolutiva deverá ser demonstrado para os participantes os resultados obtidos nas técnicas participativas realizadas, focando sempre nos temas mais necessários;

5 – Aumentar a frequência das atividades propostas no cronograma executivo levando sempre em consideração os temas/ações de maior amplitude que foram informados pelo público interno e externo no DSP;

6 – As atividades do cronograma executivo deverão ser distintas entre o público interno e público externo.

No entanto, o PEA, em nível executivo, foi considerado insatisfatório, visto que está em desacordo com as diretrizes da DN COPAM nº 214/2017, pelos motivos explanados neste relatório técnico.

Informamos que um novo Programa de Educação Ambiental deverá ser apresentado a SUPRAM-ASF conforme condicionante que será incluída no processo de Revalidação de Licença de Operação PA nº 02340/2020/015/2018.

Elaborado por:

Wagner Marçal de Araújo
MASP 1.395.774-1
Assessor Técnico – Eng. Civil

Ciente:

Viviane Nogueira Conrado Quites
MASP: 1.287.842-7
Diretora Regional de Regularização Ambiental